

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)
PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0009482-1

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DO 7º ANDAR DA SEDE DA PRODAM-SP, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, SITUADO À RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - SÃO PAULO - SP.
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 42 da 13.303/2016)
DA SESSÃO PÚBLICA:	Local: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 925099 Data de Abertura: 15/10/2025 Horário de Abertura: 10h (horário de Brasília)
PUBLICIDADE:	Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso aos sites: www.gov.br/compras/pt-br www.prefeitura.sp.gov.br www.prodam.sp.gov.br
REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:	O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP e das legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão) - no que couber, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica), Decreto Municipal nº 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), Decreto Municipal nº 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio designados realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 08.004/2025 (*Compras.gov 98004/2025*) em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- ANEXO III** - TERMO DE CIÊNCIA
- ANEXO IV** - MATRIZ DE RISCOS
- ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A
- ANEXO VI** - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- ANEXO VII** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VIII** - TABELA BDI
- ANEXO IX** - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A
- ANEXO X** - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO XI** - DECLARAÇÃO RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA
- ANEXO XII** - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO
- ANEXO XIII** - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO
- ANEXO XIV** - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO XV** - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ANEXO XVI** - PROJETO EXISTENTE
- ANEXO XVII** - PROJETO DE DEMOLIR E CONSTRUIR
- ANEXO XVIII** - PROJETOS DE ACABAMENTOS
- ANEXO XIX** - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- ANEXO XX** - PROJETO DE FORRO
- ANEXO XXI** - ORÇAMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)	4
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO	32
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA	35
ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS	36
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A	37
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	38
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	50
ANEXO VIII – TABELA BDI.....	51
ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A	53
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	54
ANEXO XI - DECLARAÇÃO RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA	55
ANEXO XII TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO	56
ANEXO XIII - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO	57
ANEXO XIV - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	58
ANEXO XV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	59
ANEXO XVI - PROJETO EXISTENTE	60
ANEXO XVII - PROJETO DE DEMOLIR E CONSTRUIR	61
ANEXO XVIII - PROJETOS DE ACABAMENTOS	62
ANEXO XIX - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....	63
ANEXO XX - PROJETO DE FORRO	64
ANEXO XXI - ORÇAMENTO	65

I – DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para execução de serviços de engenharia com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra, necessários a execução de reparos, melhorias e reforma do 7º andar da sede da PRODAM-SP, localizado no Edifício Grande São Paulo, situado à Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - São Paulo - SP.

II – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras/pt-br, UASG: 925099, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h (horário de Brasília) do dia 15/10/2025**.
- 2.2.** Poderão participar do presente certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e, ainda:
- a) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005 e art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.
 - b) Não estejam constituídas em forma de consórcio.
 - c) Não incorram em nenhuma hipótese prevista no artigo 38 da Lei 13.303/2016.
 - d) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.
- 2.2.1.** As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento conforme instruções no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil em tempo hábil à participação no Pregão. Não será aceito qualquer tipo de protocolo em substituição à documentação de habilitação no certame.
- 2.3.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.
- 2.4. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2.4.1.** A licitante poderá visitar o local da execução dos serviços para inteirar-se das condições físicas, operacionais e logísticas que possam influenciar na elaboração da proposta, responsabilizando-se integralmente por sua avaliação técnica.
- 2.4.2.** A visita deverá ser realizada por representante legal da licitante, acompanhado por profissional técnico devidamente habilitado, mediante agendamento prévio com a Gerência de Logística e Patrimônio da PRODAM – GFL, pelo e-mail gfl@prodam.sp.gov.br, em até 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão Pública.

- 2.4.3.** A visita será formalizada mediante assinatura da Declaração de Visita Técnica (Anexo X), a qual não faz parte como documento de habilitação.
- 2.4.4.** Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar a Declaração de Renúncia de Visita Técnica (Anexo XI), responsabilizando-se integralmente por eventuais omissões em sua proposta, e declarando que sua equipe técnica obteve, por meios próprios, todas as informações necessárias à correta precificação e execução do objeto.
- 2.4.5.** Todos os custos e providências relativos à visita técnica correrão por conta exclusiva da licitante.
- 2.4.6.** Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais como justificativa para reequilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento contratual ou pleitos de prorrogação não justificada.

II.1 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 2.1.1.** Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, exclusivamente em serviços de natureza acessória ou de menor relevância técnica, ou seja, os itens do 9.1.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, desde que previamente autorizada pela Contratante, por meio de manifestação formal.
- 2.1.2.** É vedada a subcontratação de parcelas do objeto que tenham sido utilizadas para a comprovação de qualificação técnica operacional no processo de habilitação, nos termos do item 9.1.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 2.1.3.** Estabelece-se que as empresas subcontratadas devem possuir capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de ART/RRT emitida por profissional legalmente habilitado, além da documentação jurídica e fiscal pertinente.
- 2.1.4.** A Contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do contrato, devendo exercer a supervisão e coordenação direta sobre as atividades da subcontratada.
- 2.1.5.** A Contratada responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis assumidas pela subcontratada, conforme a legislação vigente.
- 2.1.6.** A Contratante poderá, a qualquer tempo, restringir ou vetar a subcontratação de determinada atividade, caso esta comprometa a qualidade, a segurança ou o planejamento da obra/serviço.
- 2.1.7.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
 - 2.1.7.1.** Submissão, pela Contratada, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;
 - 2.1.7.2.** Autorização prévia da Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;
 - 2.1.7.3.** Apresentação pela Contratada dos documentos da subcontratada de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada;

- 2.1.7.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pela Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação da subcontratada apresentada pela Contratada. A Contratada poderá substituir a subcontratada cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante;
- 2.1.7.5. Apresentação pela Contratada de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a Contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- 2.1.7.6. Este procedimento também é aplicável às hipóteses de substituição da subcontratada.
- 2.1.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente a Contratada.
- 2.1.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.1.10. As Notas Fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas não poderão, em hipótese alguma, ser emitidas em nome da Contratante, devendo obrigatoriamente ser emitidas em nome da Contratada, responsável direta pela execução do contrato e pelo relacionamento fiscal com as subcontratadas.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á conforme instruções constantes no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados, pelo SICAF, junto ao órgão provedor, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, requisito necessário para viabilizar a participação em licitações realizadas por meio do modo eletrônico.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O uso dos meios de acesso ao sistema, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desses meios, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

- 4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.1.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.1.** Valor Global;
- 4.1.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4.** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e o pedido de retirada e/ou desclassificação da proposta ofertada, após o início da sessão, implicará na aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do item 15.1 deste Edital.
- 4.5.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data de abertura da Sessão Pública.
- 4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa envio de lances e mediante solicitação do mesmo.
- 4.7.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 4.7.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 4.7.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- 4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.7.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1. **A partir das 10 horas (horário de Brasília) do dia 15/10/2025** e em conformidade com o item 2.1 deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico. As propostas recebidas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital. A partir daí será iniciada a etapa de lances.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
 - 6.2.1. A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance, sob pena de desclassificação.
- 6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1. Quando a desconexão para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema entrará no encerramento aleatório, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Após encerrada a etapa de lances Aberta/Fechada, o sistema ordenará todos os valores dos licitantes convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.
- 6.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 6.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.15. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 6.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.17. **É vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula nº 254/2010 do TCU.**
- 6.18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período,

pela Prodam, nos termos constantes do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, neste caso a sessão permanecerá suspensa.

- 6.20.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações sobre a Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema *Compras.gov*, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecendo as formalidades do Modelo de Proposta Comercial – ANEXO VII, acompanhada dos documentos de habilitação e demais documentos abaixo elencados, sob pena de desclassificação:

- a) **Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação (ANEXO V)**
- b) **Documentos de habilitação (cláusula VIII – DA HABILITAÇÃO)**
- c) **Tabela de BDI devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo VIII, com valores ajustados ao preço final negociado.**
- d) **Declaração de Realização de Visita Técnica (ANEXO X), ou Declaração de Renúncia à Visita Técnica (ANEXO XI), conforme o caso.**
- e) **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria utilizada para os cálculos da Proposta Comercial, sendo que o licitante em sua proposta comercial deverá indicar a categoria a que pertence, observando o princípio da territorialidade da prestação dos serviços e a convenção aplicável.**
 - e.1) **A licitante deverá incluir no seu preço os custos inerentes à praça do Município de São Paulo, local onde será prestado o serviço.**

- 7.1.1.** A Proposta Comercial (ANEXO VII) atenderá aos seguintes requisitos:

- a) Identificação da licitante, datada e assinada por seu representante legal, indicando o nome ou razão social da licitante, CNPJ, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver;
- b) Não ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) Apresentar valores expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o por extenso.
- d) Declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

- 7.2.** O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (**MENOR PREÇO GLOBAL**), de acordo com **ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial** conforme dispuser o edital e, verificará a habilitação da licitante primeira classificada, observado o disposto na **Cláusula VIII – Da Habilitação**.

- 7.2.1.** A proposta com o menor preço será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/16.

- 7.2.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, nos termos do art. 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.2.1. A aceitabilidade da proposta será realizada após verificado o atendimento de todas as exigências no presente edital por parte da licitante melhor classificada na fase de lances, sendo certo que o preço máximo fixado é aquele obtido na pesquisa de mercado, cujo valor será mantido em sigilo, por força da disposição contida no art. 34 da Lei nº 13.303/16.

7.2.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ou que apresente o valor global da proposta, inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro para que o licitante justifique, de forma clara e fundamentada, a composição dos preços ofertados.

7.2.3.2. A ausência de justificativa convincente, ou a apresentação de justificativa que não comprove a viabilidade econômica da proposta, poderá ensejar sua desclassificação por inexequibilidade.

7.2.3.3. Serão considerados, entre outros fatores, para fins de análise da exequibilidade:

- I – os custos com encargos sociais e trabalhistas, se o caso;*
- II – os preços praticados no mercado;*
- III – os preços constantes de contratos anteriores em execução ou já executados;*
- IV – os insumos utilizados na formação do preço;*
- V – as especificidades do objeto e da localidade de execução.*

7.3. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.3.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações acima do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. O julgamento da proposta comercial melhor classificada, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação na Prodam, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 SICAF

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

8.2.2 Portal da Transparência União

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.2.3 Bolsa Eletrônica de Compras SP

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx

8.2.4 Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Unidas

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_unidas/index.php?p=9255

8.2.5 Apenados TCESP

<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

8.2.6 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:14330689844142:::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

8.2.7 CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.3. Ultrapassada a verificação citada no item 8.2 acima, e estando apta a prosseguir, a licitante será considerada habilitada mediante apresentação da Proposta Comercial, Tabela BDI e Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação, dentro do prazo estipulado no **item 7.1**, juntamente com os documentos relacionados a seguir:

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, no domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante.

- f) Todos os documentos exigidos referente a regularidade fiscal deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do licitante participante, sob pena de inabilitação, com exceção das certidões que constem serem válidas para matriz e filiais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.2. As certidões relacionadas nas letras de “a” a “g” poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões, esteja dentro do prazo de sua validade.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar do documento.

8.5.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.5.1.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 8.5.1. deverá ser substituída por Certidão Negativa de Ações de Insolvência Civil.

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.

8.5.2.1 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.5.2.2 Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas, onde tenham sido lançados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil.

8.5.2.3 O não cumprimento do subitem 8.5.2.2, não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.

8.5.2.4 No caso de sociedade anônima deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na Lei Federal nº 13.818/2019.

8.5.2.5 As empresas obrigadas a escrituração por meio do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, conforme previsto no § 3º do art. 11 da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e art. 16 da Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, deverão apresentar os seguintes impressos do arquivo SPED Contábil:

- a) Termo de Abertura e Encerramento
- b) Balanço Patrimonial

- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)
- d) Recibo de Entrega do Livro Digital

8.5.3. Apresentar no mínimo 2 (dois) indicadores dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

a. Liquidez Corrente =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b. Liquidez Geral =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

c. Solvência Geral =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **5% (cinco por cento)** do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Os documentos para qualificação técnica dos licitantes devem atender as exigências relacionadas nos itens a seguir:

8.6.1.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

8.6.1.1.1. A Licitante deverá apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.

8.6.1.1.2. Será considerado compatível o atestado se comprovada a execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto, representando a execução de 420,00 m², o qual deverá conter os seguintes serviços:

- a) Demolição de alvenaria.
- b) Retirada e instalação de esquadria metálica.
- c) Retirada e instalação de esquadria madeira.
- d) Instalações elétricas de média tensão.
- e) Revestimentos de forros, paredes e pisos.

8.6.1.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

8.6.1.2.1. A Licitante deverá apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica PROFISSIONAL, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.

8.6.1.2.2. Será considerado compatível o atestado: se comprovada a execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto, representando a execução de 420,00 m² de serviços executados, contendo os seguintes serviços:

- a) Demolição de alvenaria.
- b) Retirada e instalação de esquadria metálica.
- c) Retirada e instalação de esquadria madeira.
- d) Instalações hidro sanitárias.
- e) Instalações elétricas de media tensão.

8.6.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios do vínculo entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s), bem como a verificação da veracidade dos atestados junto às entidades emissoras.

8.6.3. Os atestados técnicos deverão ainda apresentar as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços;
- b) Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- c) Nome e CNPJ do órgão da administração pública ou empresa privada emitente;
- d) Data de emissão do atestado.

8.6.4. O Pregoeiro poderá instaurar diligência para verificação de autenticidade das informações prestadas no(s) atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

8.7. Qualificação Jurídica

8.7.1. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores:

8.7.1.1. O objeto social constante no estatuto ou contrato social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

8.7.2. Comprovação da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de:

- a) Ficha de inscrição no CNPJ.

8.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006):

8.7.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento.

8.8. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 8.8.1.** Não serão aceitos, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo em substituição às certidões ou qualquer outro tipo de documentação de habilitação no certame.
- 8.8.2.** Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação, sendo que qualquer documento falso ou inveraz sujeitará o infrator às penas da lei.
- 8.8.3.** As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no **subitem 8.5.1**, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de apresentação de sua proposta.
- 8.8.4.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.8.5.** A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.8.6.** Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, haverá negociação e análise posterior da documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto da licitação.
- 8.8.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

IX – DA FASE RECURSAL

- 9.1.** Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.
 - 9.1.1.** O sistema comunicará via chat o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.
 - 9.1.2.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme item 6.19 deste Edital.
- 9.2.** Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata (art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 9.3.** O recurso de que trata o item 9.2. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º da Lei 14.133/21).
- 9.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º da Lei 14.133/21).

- 9.5. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 9.6. A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.
- 9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão encaminhar sua solicitação para o endereço eletrônico licitacao@prodam.sp.gov.br.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação serão realizados pela Autoridade Competente.
- 10.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 10.3. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por um único período, desde que devidamente justificado.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@prodam.sp.gov.br.
- 11.1.1. As perguntas e os esclarecimentos, bem como as respostas às impugnações, serão postados no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.1.2. As respostas às impugnações também serão disponibilizadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 11.2. Se em razão do julgamento das impugnações e/ou resposta aos pedidos de esclarecimento se verificar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na **Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI** deste Edital.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º Lei Federal nº 13.303/2016)

- 13.1. A licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual cujo detalhamento consta da **Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI** deste edital.

XIV – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1.** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme descrito no **item 6.2. do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.
- 14.2.** O prazo total para a conclusão integral dos serviços objeto deste Termo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Gerência de Logística e Patrimônio da PRODAM, após a assinatura do contrato e o recolhimento da garantia contratual, conforme descrito no **item 6.1. do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caso a licitante retire sua proposta sem motivo devidamente justificado.
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.
 - c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.3 deste Edital, podendo ser aplicada, pela PRODAM, a sanção de suspensão (art. 83, inc. III da Lei Federal nº 13.303/2016).
 - d) Penalidade de advertência, no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual.
 - e) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior ao prazo estabelecido neste Edital.
- 15.2.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a PRODAM-SP notificará a empresa para apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço informado na proposta comercial.
- 15.3.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 15.4.** Demais penalidades a prestação do serviço encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência - ANEXO I e Minuta do Instrumento Contratual - ANEXO VI** integrantes deste Edital.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 16.1.** As Condições de Faturamento e Pagamento encontram-se descritas nos **itens 17 e 18 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 17.1.1.** No caso de atualização de documentos ou complementação de documentos que se encontram disponíveis a qualquer pessoa na internet, o procedimento poderá ser realizado de ofício pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.
- 17.2.** Fica assegurado à PRODAM-SP o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 17.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.
- 17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.
- 17.9.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.10.** A homologação do resultado desta licitação implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 17.11.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

FRANCISCO DE PADOVAN FORBES
Diretor Presidente

WESLEY MESQUITA DA SILVA
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, administrativas e legais para a contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura, para execução de serviços de engenharia, com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra, necessários a execução de reparos, melhorias e reforma do 7º andar da Sede da ProdAm, localizado no Edifício Grande São Paulo, situado à Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – São Paulo – SP, sob o regime de empreitada por preço global.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa na área de engenharia e arquitetura, para execução de serviços de engenharia, com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra, necessários a execução de reparos, melhorias e reforma do 7º andar da Sede da ProdAm, localizado no Edifício Grande São Paulo, situado à Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – São Paulo – SP, conforme projeto executivo, especificações técnicas e demais elementos técnicos integrantes deste Termo de Referência.

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo da contratação é promover a modernização, adequação funcional e melhoria das instalações do 7º andar garantindo a segurança, acessibilidade e o conforto dos usuários e colaboradores, bem como a conformidade do ambiente com as normas técnicas e legislações vigentes.

4. DA TERMINOLOGIA

4.1. Para os fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

- FISCALIZAÇÃO – Representante da CONTRATANTE, devidamente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- NBR – Norma Brasileira.
- CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo.
- CAU/SP – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.
- SINAPI (CAIXA) – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
- CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços.
- SIURB – Secretaria da Infraestrutura Urbana.

5. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

5.1. A CONTRATADA deverá observar, integralmente, durante a execução dos serviços, as legislações, normas técnicas e regulamentos vigentes, em suas versões atualizadas na data da assinatura do contrato, especialmente:

- 5.1.1. Lei 13.303 – Lei Geral de Responsabilidade das Estatais
- 5.1.2. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA
- 5.1.3. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CAU
- 5.1.4. Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo
- 5.1.5. NBR 13532 - Projeto Arquitetura

- 5.1.6. NBR 9050 – Acessibilidade
- 5.1.7. Decreto Estadual 56.819/11.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. Prazo de Execução dos Serviços: O prazo total para a conclusão integral dos serviços objeto deste Termo será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Gerência de Logística e Patrimônio da PRODAM, após a assinatura do contrato e o recolhimento da garantia contratual.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato será de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.3. A vigência superior ao prazo de execução tem por finalidade:
 - 6.3.1. Amparar eventuais dilatações devidamente justificadas, provocadas por fatores alheios à vontade da CONTRATADA, sem que haja prorrogação automática da execução dos serviços;
 - 6.3.2. Permitir a realização dos pagamentos dentro dos prazos administrativos e legais;
 - 6.3.3. Viabilizar os recebimentos provisório e definitivo da obra, conforme previsto nos normativos da CONTRATANTE.

7. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste termo de referência, são:

- ANEXO VX ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- ANEXO XVI PROJETO EXISTENTE.
- ANEXO XVII PROJETO DE DEMOLIR/CONSTRUIR.
- ANEXO XVIII PROJETO DE ACABAMENTOS.
- ANEXO XIX PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
- ANEXO XX PROJETO DE FORRO.
- ANEXO XIV CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.
- ANEXO XXI ORÇAMENTO.
- ANEXO X DECLARAÇÃO DE VISITA.
- ANEXO XI DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA.
- ANEXO XII – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.
- ANEXO XIII – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO.

8. DA VISITA TÉCNICA

- 8.1. A licitante poderá visitar o local da execução dos serviços para inteirar-se das condições físicas, operacionais e logísticas que possam influenciar na elaboração da proposta, responsabilizando-se integralmente por sua avaliação técnica.
- 8.2. A visita deverá ser realizada por representante legal da licitante, acompanhado por profissional técnico devidamente habilitado, mediante agendamento prévio com a Gerência de Logística e Patrimônio da PRODAM – GFL, pelo e-mail gfl@prodam.sp.gov.br, em até 1(um) dia útil antes da abertura da Sessão Pública.
- 8.3. A visita será formalizada mediante assinatura da Declaração de Visita Técnica (Anexo X), a qual não faz parte como documento de habilitação.
- 8.4. Caso a licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar a Declaração de Renúncia de Visita Técnica (Anexo XI), responsabilizando-se integralmente por eventuais omissões em sua proposta, e declarando que

sua equipe técnica obteve, por meios próprios, todas as informações necessárias à correta precificação e execução do objeto.

8.5. Todos os custos e providências relativos à visita técnica correrão por conta exclusiva da licitante.

8.6. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais como justificativa para reequilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento contratual ou pleitos de prorrogação não justificada.

9. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Os documentos para qualificação técnica dos licitantes devem atender as exigências relacionadas nos itens a seguir:

9.1.1. CAPACIDADES TÉCNICA OPERACIONAL

9.1.1.1. A Licitante deverá apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.

9.1.1.2. Será considerado compatível o atestado se comprovada a execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), do objeto, representando a execução de 420,00 m², o qual deverá conter os seguintes serviços:

- a) Demolição de alvenaria.
- b) Retirada e instalação de esquadria metálica.
- c) Retirada e instalação de esquadria madeira.
- d) Instalações elétricas de média tensão.
- e) Revestimentos de forros, paredes e pisos.

9.1.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9.1.2.1. A Licitante deverá apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica PROFISSIONAL, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.

9.1.2.2. Será considerado compatível o atestado: se comprovada a execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), do objeto, representando a execução de 420,00 m² de serviços executados, contendo os seguintes serviços:

- a) Demolição de alvenaria.
- b) Retirada e instalação de esquadria metálica.
- c) Retirada e instalação de esquadria madeira.
- d) Instalações hidro sanitárias.
- e) Instalações elétricas de media tensão.

9.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios do vínculo entre a licitante e o(s) profissional(is) indicado(s), bem como a verificação da veracidade dos atestados junto às entidades emissoras.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as condições, métodos, materiais e prazos estabelecidos nas especificações técnicas, bem como nos projetos e cronograma físico-financeiro que integram este Termo de Referência.
- 10.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho (NRs do Ministério do Trabalho), e os procedimentos internos da PRODAM para acesso, circulação, segurança patrimonial e operacional no edifício.
- 10.3. Os horários autorizados para carga e descarga de materiais, movimentação de equipamentos e execução de atividades ruidosas no edifício sede da PRODAM, conforme regras do condomínio e diretrizes internas, são os seguintes:
 - a) De segunda a sexta-feira: das 22h às 5h do dia seguinte;
 - b) Finais de semana: das 14h de sábado até às 5h da segunda-feira.
- 10.4. A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano a bens, sistemas, estruturas ou instalações preexistentes, causados durante a execução dos serviços.
- 10.5. O descumprimento dos horários estabelecidos ou a inobservância das normas internas da PRODAM poderá ensejar paralisação dos serviços, advertências, multas ou outras sanções contratuais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 11.2. Será admitida a subcontratação parcial, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, exclusivamente em serviços de natureza acessória ou de menor relevância técnica, ou seja, os itens do 9.1.1.2, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, por meio de manifestação formal.
- 11.3. É vedada a subcontratação de parcelas do objeto que tenham sido utilizadas para a comprovação de qualificação técnica operacional no processo de habilitação, nos termos do item 9.1.1.2 deste Termo de Referência.
- 11.4. Estabelece-se que as empresas subcontratadas devem possuir capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de ART/RRT emitida por profissional legalmente habilitado, além da documentação jurídica e fiscal pertinente.
- 11.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do contrato, devendo exercer a supervisão e coordenação direta sobre as atividades da subcontratada.
- 11.6. A CONTRATADA responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis assumidas pela subcontratada, conforme a legislação vigente.
- 11.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, restringir ou vetar a subcontratação de determinada atividade, caso esta comprometa a qualidade, a segurança ou o planejamento da obra/serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados, observando-se o contraditório e a ampla defesa
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia corrido de atraso no início da prestação de serviços bem como no atraso da entrega da obra, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia corrido de paralisação injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela Prodam); após 2 (dois) dias de paralisação a multa diária passará a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal até a sua totalidade, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.
 - Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos de paralisação, sem motivo justificado, o Contrato poderá, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicada a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas nos ELEMENTOS TÉCNICOS e/ou pelo descumprimento das demais cláusulas deste Termo de Referência e, na reincidência, o dobro a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, poderá solicitar o recebimento deles conforme o cronograma (ANEXO VII).
- 13.2. Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, mediante a vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará através termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.
- 13.3. O termo circunstanciado citado no item anterior deverá conter, quando:
- Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
 - Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias corridos.
- 13.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 13.5. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o gestor do contrato após vistoriar os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 13.6. É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débito-CND.
 - Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/SP (ou similar) para a

elaboração do referido projeto; responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

- c) Declaração expressa da CONTRATADA de que não possui pendências técnicas, operacionais ou legais relativas ao contrato.

13.7. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos, nos termos do Código Civil, sendo estes passíveis de apuração e responsabilização posterior.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) Providenciar, junto ao CREA/SP, as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART(s) referentes às disciplinas técnicas envolvidas no objeto contratual, nos termos da Lei nº 6.496/77, antes do início dos serviços.
- b) Obter, junto à Prefeitura Municipal ou outros órgãos competentes, quando aplicável, os alvarás de construção, demolição ou reforma, bem como demais licenças urbanísticas, ambientais ou patrimoniais exigidas pela legislação vigente.
- c) Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT ou, conforme o porte da obra, o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, elaborado por profissional habilitado, em conformidade com a Portaria nº 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e com a NR 18, incluindo eventuais modificações posteriores.
- d) Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- e) Atendimento ao cronograma físico financeiro constante no Anexo VII deste Termo de Referência.
- f) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRANTANTE, quando da medição final e entrega dos serviços. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro.
- g) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- h) Fica obrigada a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- i) Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- j) Executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.
- k) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- l) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- m) Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o

CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

- n) Retirar do local de trabalho qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos.
- o) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- p) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- q) Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- r) Manter no local de serviço equipamentos de proteção e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- s) Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
- t) Manter medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.
- u) Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e conservação dos serviços realizados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas.
- v) Manter no local dos serviços funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.
- w) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato.
- x) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

14.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

14.3. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.

14.4. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CONTRATANTE.

14.5. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.

14.6. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços.

- 14.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.8. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
- 14.9. Submeter à aprovação da Fiscalização as amostras dos materiais de acabamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato.
- 14.10. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas.
- 14.11. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE a relação de operários empregados para a execução do contrato de serviço, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e DESCRIVER OUTROS CRIADOS POR NORMA ACEITA PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.
 - Retirar até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- 14.12. Caberá também a CONTRATADA responder, durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
- 14.13. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 14.14. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da contratante:

- 15.1.1. Fornecer o projeto executivo antes do início dos serviços de reforma.
- 15.1.2. Manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 15.1.3. Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual.
- 15.1.4. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.
- 15.1.5. Liberar as áreas destinadas ao serviço.
- 15.1.6. Realizar os pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 15.1.7. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados.

- 15.1.8. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas.
- 15.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 70 da lei nº 13.303.
- 15.1.10. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.
- 16.2. O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.
- 16.3. São atribuições do fiscal do contrato:
 - a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços, livro de ocorrências, etc.
 - b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos mediante a análise das execuções por parte do contratante, que poderá estender o prazo. Caso não seja atendido será aplicado a multa nos moldes previstos no item 12, a letra “a” deste TR.
 - c) Analisar e aprovar o projeto das instalações mediante a análise das execuções por parte do contratante, que poderá estender o prazo. Caso não seja atendido será aplicado a multa nos moldes previstos no item 12, a letra “a” deste TR.
 - d) Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, respeitando a NBR 13221.
 - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
 - f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE.
 - g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões.
 - h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

- i) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato.
- j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões.
- l) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
- m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços.
- n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
- o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências.
- q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores.
- r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.
- s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes.
- t) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- u) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- v) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da CONTRATADA, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas.
- w) Receber provisoriamente o objeto deste Termo de Referência.

16.4. Na assinatura do contrato deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART's) da fiscalização.

16.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

- 16.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 16.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena, da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 16.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

17. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 17.1. O valor será faturado a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a validação da medição das atividades de cada mês, conforme Planilha de Medição (Anexo XXI) do objeto contratado e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços que será realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato.
- 17.2. Para validação das atividades realizadas, serão observados os critérios da Especificação Técnica (Anexo XV), momento. Para tal, será utilizado Diário de Obra, com uso de relatórios e recursos fotográficos.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do e-mail gfl@prodam.sp.gov.br.
- 18.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 18.3. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária, conforme item 18, do presente termo.
- 18.4. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 18.4.1. O prazo de 40 (quarenta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 18.2. e 18.3 do Termo de Referência.
- 18.4.2. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá destacar os valores de materiais e mão de obra, acompanhada de relatório detalhado, compondo os valores destacados.
- 18.4.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 18.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a

caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

18.6. Em face do disposto no artigo 77, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o Enunciado da Súmula 331 do TST, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei nº 8.212/1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

18.7. Considerando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a Nota Fiscal ou Fatura os documentos a seguir discriminados, original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social.
- c) Certidão mensal, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA, ou seu grupo econômico, se for o caso.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviço diretamente, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada.
- f) Relação dos empregados que prestaram serviços, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinada) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações.
- g) Relação dos empregados referenciados na alínea “f” acima, constantes no arquivo SEFIP.
- h) Guias de recolhimento GFIP e GPS.
- i) Recibo de Conectividade Social.
- j) Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.
- k) Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.
- l) Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/1988 e Lei n. 8.036/1990).
- m) Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/1988 e Lei n. 8.212/1991 e 8.213/1991).
- n) Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços.
- o) Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas.
- p) Comprovante de pagamento da GRF no prazo.
- q) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n.º /2025 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº14.133/21.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

Contrato N°:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratante:	CNPJ:
Contratada:	CNPJ:
Preposto	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Ciência
CONTRATADA
Funcionários

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudança da Legislação Trabalhista	Mudança de legislação ou regulamentação que altere os valores do contrato.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Atraso no início da execução ou na entrega da obra	Problemas na execução da obra que causem atrasos no cumprimento do cronograma de obra e/ou prejuízos	Compartilhado	Alto	Ocasional	Acompanhamento e fiscalização da execução da obra
Paralisação da obra	Paralisação na obra por motivos diversos: intempéries, problemas operacionais, entre outros	Compartilhado	Alto	Ocasional	Acompanhamento e fiscalização da execução da obra

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A
PRODAM-SP S/A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na
qualidade de representante legal da empresa _____ (nome empresarial), DECLARO, sob
as penas da Lei, que a empresa não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela PRODAM-
SP S/A, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo
Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das hipóteses
previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)
representante(s) legal(is).**

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DO 7º ANDAR DA SEDE DA PRODAM-SP, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, SITUADO À RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - SÃO PAULO - SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG. Nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ e por seu Diretor de _____, Sr(a). _____, portador da cédula de identidade RG. Nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____.

CONTRATADA: (qualificação completa), neste ato representada pelo Sr. _____, (qualificação).

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE REPAROS, MELHORIAS E REFORMA DO 7º ANDAR DA SEDE DA PRODAM-SP, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, SITUADO À RUA LÍBERO BADARÓ, 425 - CENTRO - SÃO PAULO - SP.**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a

qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento.
- b) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- e) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite legal de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.3. O prazo total para a conclusão integral dos serviços objeto deste contrato será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Gerência de Logística e Patrimônio da PRODAM, após a assinatura do contrato e o recolhimento da garantia contratual, conforme descrito no item 6.1. do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. DO REAJUSTE

4.3.1. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.3.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços referentes aos custos decorrentes do mercado reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.4. DA REPACTUAÇÃO

4.4.1. Será admitida a repactuação referente aos custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, cujo prazo será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.4.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

4.4.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.4.4. Para concessão da repactuação referente aos custos da mão de obra, a Contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção registrado no Ministério do Trabalho ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

4.4.5. A repactuação deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de R\$ _____

(____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 6.1.1.** O valor será faturado a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a validação da medição das atividades de cada mês, conforme Planilha de Medição (Anexo XXI) do objeto contratado e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços que será realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato.
- 6.1.2.** Para validação das atividades realizadas, serão observados os critérios da Especificação Técnica (Anexo XV), momento. Para tal, será utilizado Diário de Obra, com uso de relatórios e recursos fotográficos.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do e-mail gfl@prodam.sp.gov.br.
- 6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.3.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária, conforme item 6.2, do presente termo.
- 6.2.4.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.4.1.** O prazo de 40 (quarenta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.2. e 6.2.3. do Termo de Referência.
- 6.2.4.2.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá destacar os valores de materiais e mão de obra, acompanhada de relatório detalhado, compondo os valores destacados
- 6.2.4.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.6.** Em face do disposto no artigo 77, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o Enunciado da Súmula 331 do TST, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei nº 8.212/1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

6.2.7. Considerando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a Nota Fiscal ou Fatura os documentos a seguir discriminados, original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social.
- c) Certidão mensal, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA, ou seu grupo econômico, se for o caso.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviço diretamente, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada.
- f) Relação dos empregados que prestaram serviços, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinada) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações.
- g) Relação dos empregados referenciados na alínea “f” acima, constantes no arquivo SEFIP.
- h) Guias de recolhimento GFIP e GPS.
- i) Recibo de Conectividade Social.
- j) Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.
- k) Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.
- l) Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/1988 e Lei n. 8.036/1990).
- m) Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/1988 e Lei n. 8.212/1991 e 8.213/1991). Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP /ProdAmSP
- n) Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços.
- o) Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas.
- p) Comprovante de pagamento da GRF no prazo.
- q) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED

6.2.9. Não havendo a apresentação da documentação que comprove o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias na data estabelecida e/ou sendo verificados quaisquer descumprimentos trabalhistas e/ou previdenciários, provenientes da análise dos documentos apresentados, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, junto a toda documentação apresentada, será devolvida, devendo a Contratada providenciar a regularização. Nesse caso, o pagamento referente ao respectivo mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresentada será retido, em função da não constituição do crédito em favor da Contratada, por descumprimento, em especial, dos requisitos contratuais, não podendo a Contratante ser protestada e/ou cobrada pela Contratada ou terceiros, uma vez que o crédito do mês de pagamento só se configura após a completa apresentação da documentação devida ou a regularização da obrigação trabalhista ou previdenciária, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais. Ademais, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no item 12, do Termo de Referência – Anexo - I.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação

contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO ___** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;

- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) **Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.**

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;

- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, exclusivamente em serviços de natureza acessória ou de menor relevância técnica, ou seja, os itens do 9.1.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, desde que previamente autorizada pela Contratante, por meio de manifestação formal.

12.2. É vedada a subcontratação de parcelas do objeto que tenham sido utilizadas para a comprovação de qualificação técnica operacional no processo de habilitação, nos termos do item 9.1.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

12.3. Estabelece-se que as empresas subcontratadas devem possuir capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de ART/RRT emitida por profissional legalmente habilitado, além da documentação jurídica e fiscal pertinente.

12.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução do contrato, devendo exercer a supervisão e coordenação direta sobre as atividades da subcontratada.

12.5. A Contratada responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis assumidas pela subcontratada, conforme a legislação vigente.

12.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo, restringir ou vetar a subcontratação de determinada atividade, caso esta comprometa a qualidade, a segurança ou o planejamento da obra/serviço.

12.7. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

12.7.1. Submissão, pela Contratada, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

12.7.2. Autorização prévia da Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

12.7.3. Apresentação pela Contratada dos documentos da subcontratada de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada;

12.7.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pela Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação da subcontratada apresentada pela Contratada. A Contratada poderá substituir a subcontratada cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante;

12.7.5. Apresentação pela Contratada de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a Contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

12.7.6. Este procedimento também é aplicável às hipóteses de substituição da subcontratada.

12.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente a Contratada.

12.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.10. As Notas Fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas não poderão, em hipótese alguma, ser emitidas em nome da Contratante, devendo obrigatoriamente ser emitidas em nome da Contratada, responsável direta pela execução do contrato e pelo relacionamento fiscal com as subcontratadas.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

13.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

13.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 08.004/2025** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

13.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

13.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

13.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

13.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIV – VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08.004/2025 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)****(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)**

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta proposta, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no edital e seus respectivos anexos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E SERVIÇOS (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	VALOR	VALOR COM BDI
						20,34%		
OBRA GERAL								
						TOTAL		

PREÇO GLOBAL (a ser postado no Compras.gov) por extenso _____.

A CONTRATADA deverá apresentar seus preços com todos os impostos, encargos e taxas inclusos nos preços.

DECLARO QUE OS SERVIÇOS OFERTADOS ATENDEM NA ÍNTEGRA AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Local e Data

NOME / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELS. / E-mail
(Assinatura do representante legal da Proponente com a devida identificação)

OBSERVAÇÃO: Nos termos do item 6.17 do Edital é vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula n. 254/2010 do TCU.

ANEXO VIII – TABELA BDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

BDI		
CÁLCULO DE BDI		
Premissas:		
1 - Jurisprudência RFB consulta nº 68 de 17/03/2008		
2 - Utilização de BDI alíquotas máximas para Orçamentos Modelo, conforme comunicado de 10/04/12		
3 - Base no Acórdão TCU nº 2369-11-P		
4 - Obras de Edificações com valores entre R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00		
BDI Obras de Edificações		0,00%
Administração Central e Lucro		0,00%
Administração Central		
Lucro		
Despesas Financeiras		0,00%
Seguros, Garantias e Riscos		0,00%
Seguro e Garantia		
Riscos		
Tributos		0,00%
ISS		0,00%
PIS		0,00%
COFINS		0,00%
Parcelas que compõem o BDI		
BDI = $(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - I)$		-1
AC é a taxa de rateio da administração central - %;		
S é uma taxa representativa de Seguros - %;		
G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas - %;		

R corresponde aos riscos e imprevistos - %;		
DF é a taxa representativa das despesas financeiras - %;		
L corresponde ao lucro bruto - % - e;		
I é a taxa representativa dos impostos (PIS, COFINS e ISS) - %.		

Local e Data

NOME / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELS. / E-mail
(Assinatura do representante legal da Proponente com a devida identificação)

**ANEXO IX - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –
PRODAM-SP S/A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP,

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633

responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2025.

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(Papel Timbrado do Licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, realizou nesta data visita técnica nas instalações da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A., nos endereços constantes no objeto do Edital do referido certame licitatório, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(local e data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a visita)

ANEXO XI - DECLARAÇÃO RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA
(Papel Timbrado do Licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

(Nome).....responsável legal da empresa....., CNPJ nº
.....com sede na Rua/Avenida (Endereço Completo com
CEP):.....Fone:..... E-mail:
.....

DECLARA QUE RENUNCIA À VISITA TÉCNICA aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital **PE nº _____/2025**, momento em que atesta para os devidos fins que tomou conhecimento das informações constantes no Termo de Referência acerca do quadro técnico da empresa, das reais condições de execução do serviço, inclusive sobre os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial. Desta forma, se responsabiliza pela execução nos moldes estabelecidos no edital e por manter garantias que vinculem a proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

(Local e data)

(assinatura e nome do representante legal)

(Obs.: Entregar com a documentação de Habilitação preenchido e assinado)

ANEXO XII TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

São Paulo, XX de XXXXX de 2025

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO: [número do contrato (e aditivo)]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [**nome da empresa**], procedeu com a prestação dos serviços de **conforme o cronograma físico-financeiro e orçamento (Anexos XIV e XXI)**, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço n.º [inserir número], emitida em __ / __ / 202__, conforme doc. SEI nº [inserir o nº do doc. com hiperlink], referente ao CO-00.00/000, [**dentro ou fora**] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

ANEXO XIII - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

São Paulo, XX de XXXXX de 2025

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO: [número do contrato (e aditivo)]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [**nome da empresa**], procedeu com a prestação dos serviços de **conforme o cronograma físico-financeiro e orçamento (Anexos XIV e XXI)**, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço n.º [inserir número], emitida em __/__/202__, conforme doc. SEI nº [inserir o nº do doc. com hiperlink], referente ao CO-00.00/000, [**dentro ou fora**] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

ITEM	DESCRIÇÃO	1º SEMANA	2º SEMANA	3º SEMANA	4º SEMANA	5º SEMANA	6º SEMANA	7º SEMANA	8º SEMANA
1	SERVIÇOS PRELIMINARES								
2	CARGA, REMOÇÃO E TRANSPORTE								
3	RECOLOCAÇÕES								
4	VEDOS								
5	IMPERMEABILIZAÇÕES								
6	ESQUADRIAS DE MADEIRA								
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
8	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS								
9	REVESTIMENTOS								
10	FORROS								
11	PISOS								
12	VIDROS								
13	PINTURA								
14	CLIMATIZAÇÃO								
15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
16	IDENTIDADE VISUAL								
17	CÂMERA								
18	AS BUILT								

ANEXO XV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/anexo_i_especificacoes_tecnicas

ANEXO XVI - PROJETO EXISTENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROTEJO EXISTENTE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/anexo_ii_projeto_existente

ANEXO XVII - PROJETO DE DEMOLIR E CONSTRUIR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROJETO DE DEMOLIR E CONSTRUIR ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/anexo_iii_projeto_demolir_e_construir

ANEXO XVIII - PROJETOS DE ACABAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROJETOS DE ACABAMENTOS ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/anexo_iv_projeto_de_acabamentos

ANEXO XIX - PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/anexo_v_projeto_de_instalacoes_eletricas

ANEXO XX - PROJETO DE FORRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROJETO DE FORRO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodiam.sp.gov.br/documents/d/guest/anexo_vi_projeto_de_forro

ANEXO XXI - ORÇAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2025 (Compras.gov 98004/2025)

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO ORÇAMENTO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodiam.sp.gov.br/documents/d/guest/anexo_viii_orcamento